Documento Único

(Prospeto e Regulamento de Gestão)

BPI UNIVERSAL

Fundo de Investimento Aberto

15 de maio de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Índice

PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL ... 3
CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES ... 3
1. O OIC ... 3
2. A Sociedade Gestora ... 3
3. As Entidades Subcontratadas ... 3
4. O Depositário ... 3
5. As Entidades Comercializadoras ... 5
6. O Auditor ... 5
7. Avaliadores Externos ... 5
8. Consultores Externos ... 5
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS ... 5
1. Política de investimento do OIC ... 5
2. Parâmetros de referência (benchmarks) ... 7
3. Limites ao investimento ... 7
4. Técnicas e instrumentos de gestão ... 9
5. Caraterísticas especiais do OIC ... 11
6. Valorização dos ativos ... 12
7. Custos e encargos ... 14
8. Política de distribuição de rendimentos ... 17
9. Exercício dos direitos de voto ... 17
CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO ... 18
1. Caraterísticas gerais das unidades de participação ... 18
2. Valor da unidade de participação ... 18
3. Condições de subscrição e de resgate ... 19
4. Condições de subscrição ... 19
5. Condições de resgate ... 19
6. Condições de transferência ... 20
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação ... 20
8. Admissão à negociação ... 20
CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC ... 20
CAPÍTULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES ... 20
PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS ... 21
CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES ... 21
1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora ... 22
2. Política de remuneração ... 24
CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO ... 24
1. Valor da unidade de participação ... 24
2. Consulta da carteira do OIC ... 25
3. Documentação do OIC ... 25
4. Relatório e contas do OIC ... 25
CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC ... 25
CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC ... 26
CAPÍTULO V - REGIME FISCAL ... 26
1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo OIC ... 26
2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes ... **Error! Bookmark not defined.**
3. Tributação em sede de Imposto do Selo ... 28

PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

a) O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se **BPI Universal - Fundo de Investimento Aberto** (adiante designado apenas por BPI Universal ou por OIC).

b) O OIC constitui-se como fundo de investimento mobiliário aberto flexível.

c) A constituição do OIC foi autorizada pela CMVM em 24 de maio de 1995, tem duração indeterminada e iniciou a sua atividade em 27 de junho de 1995.

d) A data da última atualização do presente documento foi 15 de maio de 2025.

e) O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2024 era de 977.

2. A Sociedade Gestora

a) O OIC é gerido pela **BPI Gestão de Ativos — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A**., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 51 – 2.º, em Lisboa (adiante designada apenas por BPI Gestão de Ativos ou Sociedade Gestora).

b) A BPI Gestão de Ativos é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).

c) A BPI Gestão de Ativos constituiu-se em 20 de julho de 1990 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.

d) A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

3. As Entidades Subcontratadas

A BPI Gestão de Ativos subcontrata ao **Caixabank Asset Management SGIIC, SAU** um conjunto de serviços associados à administração dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários sob gestão, incluindo a prestação de serviços de contabilidade; a determinação do valor das unidades de participação; emissão, resgate ou reembolso de unidades de participação; e procedimentos de liquidação e compensação.

4. O Depositário

a) O depositário do OIC é o **Cecabank, S.A. – Sucursal em Portugal** (adiante designado apenas por Cecabank), com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1 – Piso 6 – Sala 3 – 1070-101, em Lisboa e encontra-se sujeito à supervisão do Banco de Portugal e da CMVM.

b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

   i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos OIC e os contratos celebrados no âmbito dos OIC;

   ii) Guardar os ativos dos OIC;

iii) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;

iv) Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;

v) Assegurar que nas operações relativas aos ativos do OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;

vi) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;

vii) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os OIC;

viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e passivos dos OIC;

ix) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos dos OIC, designadamente no que se refere:

1) À política de investimentos;
2) À política de distribuição de rendimentos do OIC;
3) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
4) À matéria de conflitos de interesses.

x) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;

xi) Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração.

O Cecabank é responsável, nos termos gerais, perante a BPI Gestão de Ativos e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada diretamente ou através da Sociedade Gestora.

A responsabilidade do depositário não é afetada pelo facto de, com o acordo da Sociedade Gestora e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.

c) O Cecabank subcontrata as seguintes entidades para a prestação de serviços de custódia de instrumentos financeiros:

i) Euroclear:
Ações: para todos os mercados europeus (exceto Hungria, Polónia e Turquia) e mercado japonês;
Obrigações: para todos os mercados europeus, mercado japonês (exceto REIT's), mercado dos EUA e restantes mercados (Canadá, Austrália, Hong Kong, etc.);

ii) Citibank:
Custódia Global para todos os mercados dos EUA, Canadá, Nova Zelândia e restantes mercados (Hong Kong, Singapura, República Checa, México, etc.).
Custódia Local para os STRIPS italianos;

iii) Iberclear:
Custódia Local para o mercado espanhol;

iv) Allfunds Bank Espanha:
Participações em Fundos de Terceiros;

v) Banco BPI:
Papel comercial português e participações em Fundos Próprios da BPI Gestão de Ativos.

d) O depositário não exerce atividades relativas ao OIC ou à BPI Gestão de Ativos que possam gerar conflitos de interesses entre os participantes, a Sociedade Gestora e as entidades subcontratadas, encontrando-se assegurado um adequado grau de independência deste face à BPI Gestão de Ativos atendendo que não existe uma relação de grupo entre ambas as entidades e que este não assume as funções de entidade comercializadora ou de entidade subcontratada para a função de gestão de investimento de qualquer OIC gerido pela BPI Gestão de Ativos.

   Não obstante, quer a BPI Gestão de Ativos, quer o depositário, dispõem de normativos internos, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos de governo, que procedem à identificação e enquadramento de circunstâncias potencialmente geradoras de conflitos de interesses, estabelecendo medidas de prevenção à ocorrência das mesmas, bem como medidas de gestão destinadas à resolução dos conflitos de interesse que se materializem.

   A BPI Gestão de Ativos assegura o acompanhamento e avaliação regular da adequação e eficácia das medidas adotadas pelo depositário para a prevenção, mitigação e gestão de situações de conflitos de interesse, assim como das políticas e procedimentos de salvaguarda de ativos de clientes de que este dispõe.

5. As Entidades Comercializadoras

As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do OIC junto dos investidores são o **Banco BPI, S.A.** (adiante, Banco BPI) com sede na Avenida da Boavista, n.º 1117, 4100-129 Porto; o **BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.** (adiante, Banco BEST), com sede na Av. Dr. Mário Soares, Edifício 2, Piso 2 Taguspark 2740-119 Porto Salvo; o **Banco Invest, S.A.** (adiante, Banco Invest), com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 – 11.º, 1070-101 Lisboa; o **Banco ActivoBank** (Portugal), S.A. (adiante, ActivoBank) com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa; o **Banco de Investimento Global, S.A.** (adiante, Banco BIG) com sede em Lisboa, na Praça Duque de Saldanha, número 1, 8º Andar, Salas E e F, e a **BPI Gestão de Ativos** enquanto sociedade gestora.

O ActivoBank e o Banco BIG apenas aceitam ordens de resgate e não de subscrição na medida em que não aderiram ao sistema de registo das unidades de participação do OIC.

6. O Auditor

O auditor do OIC é a sociedade de revisores oficiais de contas **Forvis Mazars & Associados, SROC, S.A**., representada por Pedro Miguel Pires de Jesus, com sede na Rua Tomás da Fonseca - Torres de Lisboa, Torre G, 5.º Andar, 1600-209 Lisboa.

7. Avaliadores Externos

Não aplicável.

8. Consultores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do OIC.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Objetivo e estratégia de investimento

O objetivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos cujo património será investido em fundos nacionais e internacionais, com políticas e objetivos de investimento

especializados e geridos por outras entidades gestoras.

O investimento do OIC tem em vista uma perspetiva global, sendo os fundos alvo selecionados de acordo com as condições de mercado e de acordo com determinadas orientações estratégicas geográficas e/ou setoriais.

Por princípio, o OIC não efetuará a cobertura cambial dos valores expressos em divisas que não o Euro, podendo, no entanto, vir a realizar tais operações, de acordo com a visão de gestão relativamente à evolução dos mercados cambiais.

1.1.1. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade

O OIC integra critérios sociais, ambientais e de bom governo nas decisões de investimento, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor dos ativos. O OIC mantém um objetivo de gerar rentabilidade para os participantes, procurando equilibrar rentabilidade e risco, avaliando os impactos positivos e negativos dos fatores que possam representar um risco significativo em matérias de sustentabilidade. Esses riscos são avaliados pela Sociedade Gestora com base em informação disponível em fontes, nas quais se incluem, os emitentes e fornecedores especializados.

1.1.2. Consideração os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade

A **BPI Gestão de Ativos** tem em consideração os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

A Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade e a Declaração de Principais Impactos Negativos nas Decisões de Investimento estão disponíveis para consulta em https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeativos/isr/integracao-esg

1.1.3. Objetivos relacionados com a sustentabilidade

O OIC não tem como objetivo investimentos sustentáveis nem a promoção de características ambientais ou sociais na aceção dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

1.2. Tipo de instrumentos financeiros e de outros ativos que compõem a carteira do OIC

A carteira do OIC será constituída por unidades de participação de OIC geridos pela BPI Gestão de Ativos ou pela Caixabank Asset Management Luxembourg S.A.

O património do OIC que não for investido em organismos de investimento coletivo poderá ser investido em:

1) Obrigações de taxa fixa, obrigações hipotecárias ou equiparadas de taxa fixa, obrigações que representem a titularização de algum tipo de dívida de terceiros, qualquer que seja o tipo de veículo emitente, obrigações subordinadas, obrigações perpétuas, obrigações convertíveis em ações ou com direito de subscrição de ações e ações preferenciais sem direito de voto;
2) Obrigações de taxa indexada;
3) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
4) Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito ("*Credit Linked Notes*") que tem associado ao risco do emitente o risco de crédito das entidades de referência subjacentes àqueles valores mobiliários;
5) *Asset Backed Securities* e obrigações emitidas por sociedades de titularização de créditos.
6) A título acessório, podem fazer parte do património do OIC meios líquidos:

a) Para fazer face a pagamentos relativos a resgates;
b) Resultantes da venda de ativos do OIC e para posterior reinvestimento;
c) Em resultado da suspensão do investimento nos valores referidos no n.º 1, devido a condições desfavoráveis do mercado.

1.3. Nível de especialização do OIC

Não se encontram definidas regras sobre a incidência dos investimentos em áreas geográficas.

Não se encontram definidas regras de incidência em setores económicos específicos.

1.4. Indicação dos mercados nos quais o OIC pretende, efetivamente, realizar as suas aplicações

a) Como regra os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:

i) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-Membros da União Europeia e do Reino Unido; ou

ii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-Membros (vg Medip) e designadamente com mercados que utilizem plataformas eletrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou

iii) Até 10% do valor líquido global do património do fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (doravante RGA) aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2 deste Regime; ou

iv) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea m) do ponto 3.2 infra, o OIC pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.

c) O OIC poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos nas alíneas anteriores e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

2. Parâmetros de referência (benchmarks)

O OIC aplica uma estratégia de investimento com gestão ativa, não adotando nenhum parâmetro de referência.

3. Limites ao investimento

3.1 Limites contratuais ao investimento

A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento:

a) É vedado o investimento em Fundos de Fundos;

b) O investimento em fundos e outros OIC será efetuado numa percentagem superior a 2/3 do património do OIC;

c) Um mínimo de 40% do património do OIC será investido em fundos e outros organismos de investimento coletivo que prevejam no seu regulamento de gestão, ou que detenham em termos médios, uma componente de ações

superior a 50%;

d) O OIC não investirá mais de 50% do seu património em fundos e outros organismos de investimento coletivo especializados em ações de sociedades com sede em países considerados mercados emergentes;

e) O património do OIC que não for investido em fundos e outros OIC poderá ser investido em liquidez e até 10% do valor líquido global do património do OIC em títulos de dívida ou em ações, podendo a cada momento, e sem prejuízo deste limite de 10%, estar investido na sua totalidade em qualquer um destes ativos;

f) O OIC não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único OIC autorizado nos termos da Diretiva n.º 85/611/CEE, do Conselho, de 20 de dezembro.

g) O OIC não pode investir, no total, mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de OIC previstos na alínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 172.ºda Lei nº 16/201,5 de 24 de fevereiro

h) O limite referido na alínea m) do ponto 3.2 infra, não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.4 supra do presente documento, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do OIC;

3.2. Limites legais ao investimento

Para além dos limites contratuais ao investimento previstos no ponto anterior, são ainda aplicáveis ao OIC os seguintes limites legais ao investimento estabelecidos no Regime da Gestão de Ativos:

a) O OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor;

c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;

d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de caráter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros;

e) Os limites referidos na alínea a) e na alínea b) são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações cobertas emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro nos termos da legislação aplicável ou outras obrigações emitidas pelas referidas instituições, até 8 de julho de 2022, que sejam garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de insolvência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias e obrigações do setor público;

f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados no mercado de balcão junto da mesma entidade;

g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);

h) OIC não pode investir mais de 20 % do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade;

i) A exposição do OIC ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão não pode ser superior a:

   (i) 10 % do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado-Membro ou, caso esteja sediada num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;

   (ii) 5 % do seu valor líquido global, nos outros casos.

j) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OIC;

k) O OIC pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de caráter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a 6 emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos do OIC;

l) O OIC não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;

m) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos nos n.ºs 1 a 3 e 9 a 11 da secção 1 do anexo V do RGA;

n) O limite referido na alínea anterior não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.4 supra do presente documento, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão;

o) A BPI Gestão de Ativos pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIC ou a uma adequada gestão do seu património, o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados dentro das condições que a seguir se enunciam.

a) Objetivo de cobertura de risco financeiro

   i) Como risco financeiro entende-se:

   - Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles fundos de ações ou obrigações;
   - Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
   - Risco de crédito que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das

respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;

- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o OIC poderá utilizar as seguintes operações com os instrumentos mencionados:

- Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, índices de ações ou taxas de câmbio;
- *Forwards* cambiais;
- *Swaps* cambiais de curto prazo e *swaps* de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "*Credit Default Swaps*".

b) Limites

Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adota a abordagem baseada no *value-at-risk* (VaR) absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.

Nos termos legais o VaR não pode exceder a todo o momento 20% do valor líquido global do OIC.

O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos dos Regulamentos emitidos pela CMVM – é de 35% do valor líquido global do OIC.

c) Mercados

Os futuros e opções padronizados e os *warrants* transacionados por conta do OIC com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos seguintes mercados:

i) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia e do Reino Unido;

ii) Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Option´s Exchange, Chicago Mercantile Exchange (incluindo o GLOBEX), Oslo Stock Exchange, Sydney Futures Exchange Limited, Australian Stock Exchange – Options Market, New Zealand Futures & Options Exchange, Hong Kong Futures Exchange Ltd, Tokyo International Futures Exchange, SIMEX (Singapore International Monetary Exchange), BM&F de S. Paulo;

iii) Até 10% do valor líquido global do património do fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA, aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2, deste Regime;

iv) Fora de mercado regulamentado desde que:

1) Tenham por objeto ativos subjacentes com as caraterísticas dos que o BPI Universal pode investir;

2) As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e

3) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do BPI Universal.

4.2. Reportes e empréstimos

A Sociedade Gestora não irá realizar operações de reporte e empréstimo de valores por conta do OIC.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

Para uma gestão adequada da liquidez do Fundo, em determinadas condições de mercado, a BPI Gestão de Ativos poderá recorrer aos seguintes mecanismos:

a) Períodos de pré-aviso para resgate: a Sociedade Gestora poderá exigir ou alargar o período de pré-aviso mínimo face à data pretendida para o resgate de unidades de participação;

b) *Swing-pricing*: a Sociedade Gestora pode utilizar mecanismos de *swing-pricing* (oscilação de preços) para proteger os participantes do Fundo de impactos provocados por operações de subscrição e resgate.

Estes mecanismos permitem uma gestão adequada do risco de liquidez, garantindo um tratamento equitativo e evitando conflitos de interesses entre os participantes.

A versão integral da Política de Gestão de Liquidez da BPI Gestão de Ativos, onde podem ser encontrados detalhes sobre os critérios de ativação dos mecanismos de gestão de liquidez, está disponível para consulta em https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeativos/informacao-cliente.

5. Caraterísticas especiais do OIC

É caraterística especial da política de investimento do OIC o fato de investir em fundos e outros organismos de investimento coletivo de ações e de obrigações, geridos por outras entidades gestoras.

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos. Assim, o investidor estará exposto aos principais riscos abaixo mencionados:

Risco de Mercado: Risco de variação dos preços dos ativos que compõem a carteira do OIC. A cotação dos ativos depende sobretudo do desempenho dos mercados financeiros, que podem experimentar volatilidade a curto prazo, bem como longos períodos de declínio ou crescimento limitado, resultantes de numerosos fatores e eventos, incluindo alterações nas taxas de juro, perspetivas para as economias nacionais e mundiais, desastres naturais, ataques terroristas, riscos políticos, entre outros;

Risco de Crédito: Resulta da sensibilidade do preço dos ativos a oscilações na probabilidade de o emitente não dispor dos meios necessários para satisfazer as suas obrigações de crédito, uma vez que o pagamento de juros, bem como o retorno do capital investido, não estão garantidos caso ocorra um evento de crédito;

Risco de Taxa de Juro: Resulta das variações ou flutuações nas taxas de juro que afetam o preço das obrigações. Os aumentos nas taxas de juro afetam geralmente de forma negativa o preço destes ativos, enquanto as diminuições nas taxas determinam aumentos no seu preço. A sensibilidade das variações dos preços dos títulos de dívida às flutuações nas taxas de juros é maior quanto maior for a sua maturidade;

Risco de Liquidez: Decorre da potencial incapacidade do OIC dispor de meios líquidos ou de desmobilizar investimentos para satisfazer pedidos de resgate elevados. Em situações adversas de mercado, em que se assiste a uma deterioração da liquidez, os preços dos ativos podem vir a sofrer desvalorizações acentuadas;

Risco Cambial: Decorre do investimento em ativos denominados em moedas não euro e, por consequência, das flutuações das respetivas taxas de câmbio, não estando prevista a cobertura deste risco de uma forma sistemática;

Risco da utilização de derivados: O OIC está autorizado a utilizar instrumentos derivados. O investimento em derivados representa riscos adicionais ao investimento em instrumentos financeiros devido à alavancagem que implicam, o que os torna especialmente sensíveis às variações de preço do ativo subjacente, podendo ampliar as perdas no valor da carteira. De notar que a utilização de instrumentos derivados, mesmo para efeitos de cobertura pode acarretar riscos, dada a possibilidade de uma correlação imperfeita entre a movimentação do valor dos

contratos dos derivados e dos ativos objeto de cobertura;

Risco em matéria de sustentabilidade: Os investimentos do OIC podem estar sujeitos a riscos de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento. Este risco dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do setor de atividade ou da sua localização geográfica. A Sociedade Gestora toma as suas decisões de investimento integrando os riscos em matéria de sustentabilidade na gestão dos ativos. De notar que a Sociedade Gestora tem também em consideração no processo de investimento os Principais Impactos Negativos;

Risco operacional: o OIC está exposto ao risco de perdas operacionais resultantes de falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou decorrentes de eventos externos.

6. Valorização dos ativos

6.1 Momento de referência da valorização

a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis (para efeito das regras estabelecidas no presente Documento Único, além dos fins-de-semana e dos feriados em Portugal, também os feriados do calendário aplicável às transferências SEPA ou TARGET2, entre instituições bancárias, não serão considerados dias úteis) e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

b) O valor líquido global do OIC é apurado de acordo com as seguintes regras:

   i) Os ativos da carteira do OIC são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 6.1., sendo o momento de referência dessa valorização a hora de fecho do mercado em que negoceiam para a generalidade dos instrumentos financeiros (valores mobiliários, mercado monetário, ETF´s e derivados).

      No que respeita à valorização de títulos de dívida o momento de referência serão as 16h15 ou as 20h30 para emissões admitidas à negociação nos Estados Unidos da América.

   ii) A composição da carteira do OIC a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no momento de referência desse dia para os respetivos ativos, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior.

   iii) Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira.

   iv) O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao OIC: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

6.2. Regras de valorimetria

6.2.1. Critérios adotados para o cálculo do valor de instrumentos financeiros negociados em plataforma de

negociação

a) A valorização dos valores mobiliários, instrumentos derivados e restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no momento de referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC.; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.

b) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização, sendo equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação.

6.2.2. Critérios adotados para o cálculo do valor de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação

a) A valorização de ações não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos *cash-flows* descontados, que sejam considerados adequados pela Sociedade Gestora para as caraterísticas do ativo a valorizar. Excetua-se o caso de ações em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das ações da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as caraterísticas de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

b) No caso de valores representativos de dívida e quando a Sociedade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transações realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflita o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflita o presumível valor de realização dos títulos em questão no momento de referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

   1) Em sistemas internacionais de informação de cotações como o *Finantial Times Interactive Data*, o ISMA – *International Securities Market Association*, a *Bloomberg*, a *Reuters* ou outros que sejam considerados credíveis pela Sociedade Gestora;

   2) Junto de *market makers* da escolha da Sociedade Gestora, onde será utilizado:

      (i) O valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro;

      (ii) O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i).

   Para os efeitos estabelecidos nos anteriores 1) e 2) apenas são elegíveis:

      i. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora;

      ii. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou

cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

3) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflita o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação direta com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

c) As unidades de participação são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela Sociedade Gestora:

   i. Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
   ii. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos OIC de investimento mobiliário em que o OIC invista.

d) No caso de instrumentos derivados em que não existe cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela Sociedade Gestora utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:

   1) Os valores disponíveis no momento de referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC das ofertas de compra e venda difundidas por um *market-maker* da escolha da Sociedade Gestora;

   2) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da Sociedade Gestora sejam consideradas mais adequadas às caraterísticas do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor atual das posições em carteira através da atualização dos *cash-flows* a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efetuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

6.2.3. Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a Sociedade Gestora considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

i) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
ii) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
iii) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos custos e encargos

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo OIC e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um OIC, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

a) Tabela de custos imputáveis ao OIC e aos participantes

Custos	% da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de Subscrição	0,00%
Comissão de Resgate	1% até 90 dias decorridos sobre a data da subscrição
Imputáveis diretamente ao OIC	
Comissão de Gestão (anual)	0,975%
Comissão de Depósito (anual)	0,025%
Taxa de Supervisão (mensal)	0,012‰
Custos de research	Os custos de realização de estudos de investimento
Outros Custos	Outros custos e encargos referidos no ponto 7.2.3. seguinte.

b) Tabela relativa à Taxa de Encargos Correntes suportados pelo OIC

Custos	Valor (€)	%VLGF
Comissão de Gestão Fixa	76.492	1,014%
Comissão de Depósito	1.961	0,026%
Taxa de Supervisão	1.200	0,016%
Custos de Auditoria	1.230	0,016%
Custos de Research		0,000%
Outros custos correntes	32.271	0,428%
Total	**113.155**	
Taxa de Encargos Correntes		**1,500%**

7.2. Comissões e encargos a suportar pelos OIC

7.2.1 Comissão de gestão

a) Valor da comissão:

A comissão de gestão é de 0,975% ao ano e reverte a favor das seguintes entidades:

- Relativamente às unidades de participação colocadas pelo Banco BPI: 70% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BPI reverte a favor do Banco BPI;
- Relativamente às unidades de participação colocadas pelo Banco BEST: 55% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BEST reverte a favor do Banco BEST.

O remanescente reverte a favor da Sociedade Gestora.

b) Modo de cálculo da comissão:
A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:
A comissão é cobrada mensalmente.

d) Comissões de gestão nos OIC terceiros onde o OIC investe
O OIC não investirá em OIC terceiros que tenham comissões de gestão superiores a 3%.

e) Comissões de gestão que podem ser cobradas em simultâneo ao próprio Fundo e aos restantes fundos em que pretenda investir
O nível máximo de comissões de gestão que podem ser cobradas em simultâneo ao próprio Fundo e aos restantes fundos em que pretenda investir, não excederá 2,475% sobre o valor líquido global do Fundo.

7.2.2 Comissão de depósito

a) Valor da comissão:
A comissão de depósito é de 0,025% anual e reverte a favor do Cecabank.

b) Modo de cálculo da comissão:
A comissão é calculada diariamente sobre o valor global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:
A comissão de depósito é cobrada mensalmente.

7.2.3 Outros custos e encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o OIC suporta os seguintes encargos:

a) Os encargos fiscais que, a cada momento, lhes sejam legalmente imputáveis.

b) As despesas relativas à compra, venda ou transferência dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos, descobertos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e as comissões de corretagem ou de colocação.

c) A taxa de supervisão de 0,012‰, paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100 euros e 12.500 euros respetivamente.

d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento, bem como das revisões de contas obrigatórias e os custos de circularização. Incluem-se nestes custos, o encargo com prestadores de serviço (designadamente sociedades de auditoria) na preparação do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, nos termos do Código do IRC.

e) Honorários com consultores legais, financeiros, fiscais, ambientais ou outros relacionados com a atividade ou ativos do OIC, incluindo, entre outros, encargos com prestadores de serviço referentes a processos de recuperação de créditos designadamente advogados em particular em jurisdições estrangeiras e empresas especializadas em "*Class Actions*".

f) Encargos com prestadores de serviço em matérias ambientais, sociais, de *governance* e de sustentabilidade, incluindo para efeitos de análise, gestão do OIC, produção de relatórios relativos aos investimentos e à carteira do OIC. Incluem-se ainda custos associados às atividades de diálogo e voto, como consultoria, participação em iniciativas, incluindo plataformas de diálogo colaborativo.

g) Despesas e encargos legalmente exigidos desde que devidamente documentados. Inclui, entre outros, os custos

de emissão e renovação do Código LEI, custos com a aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação, custos de registo de UP junto da central de registo de valores mobiliários, custos de acesso digital a contas bancárias do OIC, e custos com EMIR. Inclui também eventuais custos de conservação e manutenção de ativos, de contratos de seguros relativos à atividade do OIC e de avaliações externas;

h) Encargos com a utilização de índices relacionados com a estratégia de investimento do fundo e *benchmarks* ou diferentes tipos de notações de rating atribuídas por fornecedores especializados.

i) Custos de realização de estudos de investimento (*research*).

Para este efeito apenas serão encargos do OIC os custos que correspondam a serviços efetivamente prestados ao OIC. A BPI Gestão de Ativos estabeleceu internamente um sistema de verificação das necessidades dos OIC por si geridos de contratação de serviços para a realização de estudos de investimento. Estes estudos poderão ser afetos a diferentes OIC estando igualmente estabelecidos mecanismos internos próprios para a alocação dos respetivos custos a cada um. Esta alocação terá em consideração o interesse do OIC no estudo e no volume patrimonial dos OIC e de outras entidades beneficiárias desse mesmo estudo, de modo que nunca resulte qualquer prejuízo para o OIC em benefício de uma outra qualquer entidade. Estes custos encontram-se refletidos na taxa de encargos correntes. Os participantes poderão obter informações adicionais respeitantes ao orçamento para custos com a realização de estudos de investimento junto da BPI Gestão de Ativos. O relatório e contas anual inclui informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

Chama-se a atenção dos Participantes que poderão ainda ser cobradas ao OIC outras despesas e encargos que possam vir a ocorrer, desde que devidamente documentadas e que decorram de obrigações legais.

8. Política de distribuição de rendimentos

O BPI Seleção é um OIC de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício dos direitos de voto

A BPI Gestão de Ativos exerce diligentemente os direitos de presença e voto, em exclusivo benefício e interesse dos participantes, tendo em conta a natureza de cada uma das deliberações societárias submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com base na informação publicamente disponível ou que tenha sido posta à disposição dos acionistas por ocasião da realização da Assembleia Geral.

O exercício dos direitos de voto terá de respeitar e ser efetuado em cumprimento dos objetivos e da política de investimento dos OIC.

A Política de Envolvimento da BPI Gestão de Ativos, que regula o exercício dos direitos de voto, está em linha com a sua visão de investimento sustentável e responsável, estando particularmente atenta às questões de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, bem como de *governance*, pois são essenciais na avaliação de uma empresa.

Para a tomada de decisões sobre o exercício do direito de voto, a BPI Gestão de Ativos contrata serviços de consultores em matéria de votação ("*proxy advisor*"), que consistem em investigar, aconselhar e recomendar o voto nas assembleias gerais das sociedades cotadas. Embora o *proxy advisor* forneça recomendações de voto e aconselhe a BPI Gestão de Ativos, a Sociedade Gestora será responsável pelo exercício do direito de voto perante os participantes.

Para mais informações, a BPI Gestão de Ativos dispõe de uma Política de Envolvimento, que regula o exercício dos direitos de voto, que disponibiliza na sua página na internet.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO

1. Caraterísticas gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.

1.3. Sistema de registo

O Cecabank, enquanto entidade depositária do OIC, centralizará o registo das unidades participação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do RGA.

As normas do sistema, incluindo os procedimentos aplicáveis ao adequado funcionamento do sistema de registo e as regras aplicáveis na relação com as entidades registadoras, encontram-se definidas no Regulamento do Sistema Centralizado de Registo de Unidades de Participação em Fundos de Investimento disponível em: https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeactivos/informacao-cliente.

Os intermediários financeiros registadores junto dos quais podem ser abertas contas individualizadas encontram-se identificados no ponto 5 do Capítulo I do presente Documento Único.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação para efeitos de constituição do OIC foi de 4,99 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação do dia em que a ordem é transmitida, calculado no segundo dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no segundo dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 6 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação do dia em que a ordem é transmitida, calculado no segundo dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no segundo dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 6 do Capítulo anterior. O valor de resgate obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de resgate se aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate apresentados junto do Banco BPI serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, exceto os pedidos feitos via mecanismo de autorizações remotas, disponíveis no BPI Net e BPI APP que serão considerados efetuados no primeiro dia útil seguinte àquele em que são apresentados no respetivo canal de comercialização.

Os pedidos apresentados junto do Banco BEST, do Banco Invest, do ActivoBank e do Banco BIG (apenas pedidos de resgate), deverão ser feitos até às 12h00, hora portuguesa.

Os pedidos apresentados após as 15h00, no caso do Banco BPI, ou após as 12h00, no caso do Banco BEST, do Banco Invest, do ActivoBank do Banco BIG (apenas pedidos de resgate), e ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

As subscrições e resgates serão sempre pagas em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:

Mínimos de subscrição:	Subscrição inicial:	250 euros
	Subscrições subsequentes:	25 euros

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

O valor da subscrição será debitado em conta junto de uma das entidades comercializadoras, no segundo dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição. As importâncias pagas nessa data são imputadas ao OIC nesse mesmo momento e as respetivas unidades de participação são igualmente emitidas nessa data.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

a) Poderá ser cobrada uma comissão de resgate de 1% até 90 dias decorridos sobre a data da subscrição. A comissão de resgate será cobrada em função da salvaguarda do interesse dos demais participantes no OIC e

b) Para efeito de apuramento do valor da comissão de resgate os cálculos utilizados seguirão o método contabilístico "FIFO" (*first in, first out*), ou seja, incidindo o resgate sobre parte das unidades de participação detidas por um participante, considerar-se-ão resgatadas aquelas que tiverem sido subscritas há mais tempo.

c) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:

i) Aos participantes que adquiram essa qualidade após a comunicação dessa alteração à CMVM;

ii) Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à comunicação dessa alteração à CMVM, mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate, ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a Sociedade Gestora pode suspender as operações de resgate.

b) Para além das situações referidas na alínea anterior, Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.

c) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a Sociedade Gestora poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adotem práticas que possam ser consideradas pela Sociedade Gestora de "*Market Timing*", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

1. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.2. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
2. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIC.
3. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do OIC.

CAPÍTULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Os participantes têm direito nomeadamente a:

   a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental ("DIF"), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março;

   b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o documento único, os relatórios e contas anual e semestral se aplicável, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, nomeadamente em papel, quando tal for solicitado;

   c) Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão quando (até 40 dias após a data da sua comunicação) ocorrer um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos;

   d) Receber a sua quota parte do OIC em caso de liquidação do mesmo;

   e) A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, na realização de operações por conta do OIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas:

      § A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a:

      i) 0,2%, no caso de organismo de investimento coletivo do mercado monetário; e

      ii) 0,5%, nos restantes casos;

      § O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.

   f) Serem individualmente informados designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão de OIC, aumento de comissões gestão e depósito, modificação significativa de política de investimentos, da política de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação. A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o OIC o participante tenha disponibilizado um endereço de correio eletrónico;

   g) A receberem, periodicamente, um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

2. A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos.

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

a) Identificação dos membros:

(i) Órgão de Administração:

Conselho de Administração:

Presidente:	Ana Martín de Santa Olalla Sanchez
Vogais:	Adérito João Martins da Silva Oliveira
	António Miguel Pina Alves Luna Vaz
	Carla Sofia Coelho Ribeiro Miranda
	Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira
	Juan Pablo Hernandez de La Merced
	Miguel Luis Sousa de Almeida Ferreira
	Mónica Valladares Martinez

Comissão Executiva

Presidente:	Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira
Vogais:	Adérito João Martins da Silva Oliveira
	Carla Sofia Coelho Ribeiro Miranda

(ii) Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal:

Presidente:	José Manuel Rodrigues de Jesus Toscano
Vogais:	Maria Isabel Soares Alvarenga de Andrade Correia Lacerda
	Luis Manuel Roque de Pinho Patrício
Suplente:	Francisco Manuel André de Oliveira

Revisor Oficial de Contas:

Efetivo:	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., representada por Isabel Maria Martins Medeiros Rodrigues, ROC n.º 952, registada na CMVM com o n.º 20160569, ou por Cláudia Sofia Parente Gonçalves de Palma, ROC n.º 1853, registada na CMVM com o n.º 20180003.
Suplente:	Carlos José Figueiredo Rodrigues, NIF 215 034 155, ROC n.º 1737, registado na CMVM com o n.º 20161347.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:	Miguel Almeida d'Eça Pessanha Moreira
Secretário:	María José García Bragado.

b) Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração fora da Sociedade Gestora:

Membro	**Função**
Ana Martín de Santa Olalla Sanchez	Diretora Geral do CaixaBank Asset Management, SGIIC, SAU Administradora do CaixaBank Asset Management Luxembourg
António Miguel Pina Alves Luna Vaz	Administrador CaixaBank Wealth Management Luxembourg Administrador BPI Suisse Administrador Portugal Venture Capital Initiative Diretor Executivo do Banco BPI, S.A.
Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira	Vice-Presidente da CFA Society Portugal Professor Convidado Adjunto da Universidade Nova de Lisboa
Juan Pablo Hernandez de La Merced	Diretor de Sustentabilidade do CaixaBank Asset Management, SGIIC, SAU Administrador do CaixaBank Asset Management Luxembourg Administrador CaixaBank Wealth SICAV Administrador CaixaBank Global SICAV
Miguel Luis Sousa de Almeida Ferreira	Professor Catedrático da Nova SBE
Mónica Valladares Martinez	Secretária-Geral e membro do Comité de Direção do CaixaBank Asset Management SGIIC, SAU Administradora do CaixaBank Asset Management Luxembourg Professora Coordenadora do Finantiae Undique, S.L.

c) Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora e respetivo tipo:

Denominação	**Tipo**
BPI Ações Mundiais - Fundo de Investimento Aberto de Ações	OICVM
BPI Agressivo - Fundo de Investimento Aberto Flexível	OICVM
BPI América - Fundo de Investimento Aberto de Ações	OICVM
BPI Defensivo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	OICVM
BPI Dinâmico - Fundo de Investimento Aberto Flexível	OICVM
BPI Renda Trimestral – Ações, Fundo de Investimento Aberto de Ações	OICVM
BPI Renda Trimestral – Dinâmico, Fundo de Investimento Aberto Flexível	OICVM
BPI Impacto Clima - Ações Fundo de Investimento Aberto de Ações	OICVM
BPI Impacto Clima - Obrigações, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	OICVM
BPI Impacto Clima - Agressivo, Fundo de Investimento Aberto Flexível	OICVM
BPI Impacto Clima - Dinâmico, Fundo de Investimento Aberto Flexível	OICVM
BPI Impacto Clima - Moderado, Fundo de Investimento Aberto Flexível	OICVM
BPI Moderado - Fundo de Investimento Aberto Flexível	OICVM
BPI Obrigações 2026 - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	OICVM

BPI Obrigações 2025 - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	OICVM
BPI Renda Trimestral – Obrigações,Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	OICVM
BPI Obrigações Mundiais - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	OICVM
BPI Portugal - Fundo de Investimento Aberto de Ações	OICVM
BPI Reforma Global Equities PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Ações de Poupança Reforma	OICVM
BPI Reforma Investimento PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma	OICVM
BPI Reforma Obrigações PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma de Obrigações	OICVM
BPI Reforma Valorização PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma	OICVM
BPI Universal - Fundo de Investimento Aberto de Fundos de Ações	OICVM
BPI Imofomento - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto	OIA Imobiliário aberto
Josiba Florestal - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	OIA Imobiliário fechado

d) Contato para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC:

Telefone: 351 21 720 77 07 (chamada para a rede fixa nacional tarifário dependente do acordado entre cliente e operador) ou dirija se a um balcão do Banco BPI.

2. Política de remuneração

A BPI Gestão de Ativos dispõe de uma Política Geral de Remuneração aplicável a todos os Colaboradores com um vínculo de natureza laboral, sem termo ou a termo certo, com a Sociedade.

A Política de Remuneração da BPI Gestão de Ativos tem em vista, entre outros objetivos:

i) Promover comportamentos que garantam a geração de valor a longo prazo e a sustentabilidade dos resultados da BPI Gestão de Ativos ao longo do tempo;

ii) Ser consentânea e contribuir para a promoção de uma gestão de riscos sã e prudente, configurando a estrutura e os limites da remuneração por forma a que a mesma não constitua um incentivo à assunção de riscos em níveis superiores ao risco tolerado pela BPI Gestão de Ativos;

iii) Ser neutra do ponto de vista do género, incentivando a atribuição e o pagamento de uma remuneração justa e transparente assente nas responsabilidades de cada função e no desempenho de cada Colaborador, e baseando-se na igualdade de remuneração entre dirigentes e colaboradores masculinos e femininos por trabalho igual;

iv) Evitar criar ou contribuir para criar situações de conflitos de interesse.

A versão integral da Política de Remuneração da BPI Gestão de Ativos está disponível para consulta em www.bancobpi.pt/bpigestaodeativos, podendo ser facultada gratuitamente aos investidores que a solicitem uma cópia em papel da mesma.

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o OIC é comercializado bem como em www.bancobpi.pt.

b) O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da

CMVM.

2. Consulta da carteira do OIC

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do OIC

a) Documento Único, o DIF e o Relatório e Contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da BPI Gestão de Ativos, do Banco Depositário e das Entidades Colocadoras. O Documento Único pode, também, ser consultado em www.bancobpi.pt.

b) A BPI Gestão de Ativos publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas do OIC

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Rendibilidade e risco históricos

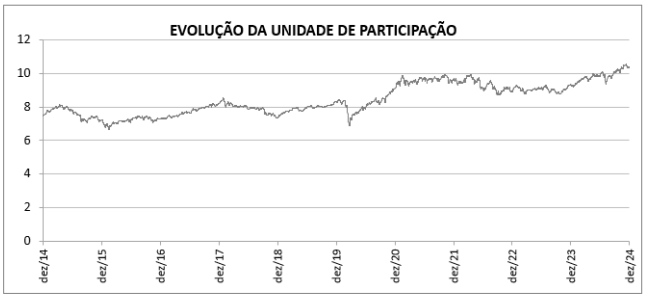

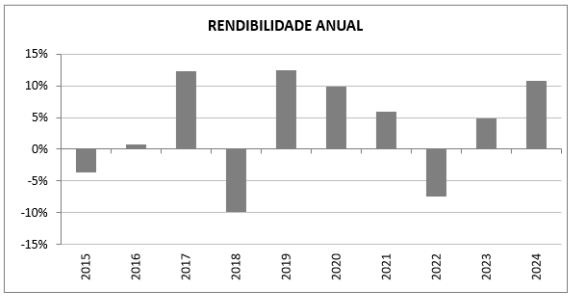

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador de Risco(*)	4	4	4	4	4	4	5	5	3	3

* O Indicador de Risco corresponde ao ISRR ou ao ISR que vigorava no final de cada ano cuja rendibilidade é apresentada, consoante esteja em causa, respetivamente, um OIC que dispõe de IFI ou de um DIF. Com efeito, A partir de 1 de janeiro de 2023, com a implementação da Regulamentação PRIIPS, o Indicador Sumário de Risco (ISR) substituiu o Indicador Sintético de Risco e Remuneração (ISRR) e a Classe de Risco como indicadores de risco dos OIC.

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

Relativamente às rendibilidades importa ainda salientar o seguinte: O regime fiscal dos fundos de investimento foi alterado a partir de 1 de julho de 2015. Neste quadro as unidades de participação detidas até 30.06.2015 são líquidas de imposto mas após esta data passaram a ser brutas.

Indicador sumário de risco

Baixo risco ← → Elevado risco

Remuneração potencialmente mais baixa — Remuneração potencialmente mais elevada

1	2	**3**	4	5	6	7

Explicação descritiva do indicador e das suas principais limitações:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OIC
- A categoria de risco indicada não é inalterável e pode mudar com o tempo
- A categoria mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco
- O Fundo encontra-se nesta categoria específica porque tem tido um nível relativamente baixo de volatilidade.

CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIC destina-se a investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis com tolerância ao risco que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio/longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de 5 anos.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do Documento Único em Portugal e assenta na interpretação da BPI Gestão de Ativos sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A BPI Gestão de Ativos alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo OIC

IRC

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC (20% em 2025), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de qualquer período

de tributação posterior. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável.

Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

I. Pessoas singulares

a) Residentes

i) Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%[1], podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Contudo, em função do período de detenção dos ativos, a tributação poderá ser reduzida no momento do resgate nos seguintes termos:

- são excluídos de tributação 10 % do rendimento, quando resultem de ativos detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos
- são excluídos de tributação 20 % do rendimento, quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos;
- são excluídos de tributação 30 % do rendimento, quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 8 anos.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%[1], sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, sendo, igualmente aplicável a exclusão de tributação acima referida aquando da entrega da declaração Modelo 3 de IRS. Estes rendimentos encontram-se, contudo, sujeitos a englobamento obrigatório e a tributação às taxas gerais e progressivas de IRS, quando resultem de unidades de participação detidas por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo este saldo, igual ou superior ao valor do último escalão do IRS (rendimento coletável anual superior a 83 696€, em 2025).

ii) Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%[1], tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRS e de IRC, dependendo do regime de tributação aplicável em concreto (regime simplificado ou regime da contabilidade

[1] Exceto residentes na Região Autónoma dos Açores, em que a taxa é de 19,60%. E nos residentes na Região Autónoma da Madeira, a taxa é de 19,6% apenas quanto aos rendimentos distribuídos.

organizada).

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação estão isentos de IRS.

Quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável:

(i) os rendimentos distribuídos pelo OIC são sujeitos a retenção na fonte liberatória à taxa de 35%;

(ii) os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação são sujeitos a retenção na fonte liberatória à taxa de 35%;

(iii) os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação são tributados autonomamente à taxa de 28%.

II. **Pessoas coletivas**

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa das unidades de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, excepto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e essa isenção não abranja rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com caráter definitivo, à taxa de 25%.

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC, os rendimentos obtidos com o resgate e os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa das unidades de participação são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma, no caso de rendimentos auferidos com o regaste das unidades de participação. No mesmo caso, os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa das unidades de participação encontram-se sujeitos a tributação à taxa autónoma de 25%.

No caso de titulares pessoas coletivas detidos, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português (exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações), os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeito a retenção na fonte liberatória à taxa de 25% e os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa das unidades de participação encontram-se sujeitos a tributação à taxa autónoma de 25%.

3. Tributação em sede de Imposto do Selo

Estão sujeitas a imposto do selo à taxa de 4%:

- As comissões de gestão e de depósito suportadas pelo OIC;

- As comissões de resgate suportadas pelos Participantes.